



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 4166/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios"*. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ: 09.094.300/0001-51)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "*Gestão Tributária de Contratos e Convênios*", para os servidores **Gilmar Antônio Arnold, Paula de Frias Werneck Genofre e Tatiane Barleta Javorsky**, que ocorrerá no período de 21/07/2025 a 25/07/2025, com aulas das 8h às 13h, na modalidade online ao vivo (síncrono), com carga horária de 24 horas.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 10*):

1. (...) O Diretor da Unidade demandante justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 4166/2025, que a participação dos interessados na atividade de capacitação é conveniente e oportuna uma vez proporcionará atualização profissional dos indicados (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) a escolha da empresa promotora foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além da notória especialização da empresa promotora do evento e dos instrutores sendo que um deles é o autor do livro mais completo do mercado sobre retenções tributárias (...)"

(...)

7. O curso será ministrado pelos professores Alexandre Marques - autor do livro mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte (Gestão Tributária de Contratos e Convênios 9ª edição, 906 páginas). Começou a ministrar cursos sobre a matéria em 2003 e de lá pra cá já treinou mais de 20 mil alunos com o método exclusivo baseado no QSO 7 Quadro Sinótico de Obrigações, de sua autoria. Sua formação e experiência na área Contábil se uniu ao conhecimento adquirido no curso de Direito, atuando como advogado tributarista desde o ano de 2002, possuindo também pós-graduação em Direito Processual Civil e Advocacia Tributária e Gustavo Reis - professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Professor e Consultor da Open Soluções Tributárias, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. É também o autor do e- book Alíquotas do ISS 7 Um confronto entre a LC 116/2003 e as legislações das capitais do Brasil "

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, "porém a aprovação foi para 2 vagas e o valor é insuficiente para a contratação das 3 vagas demandadas. Nesse sentido, a unidade demandante está sugerindo complementar o orçamento necessário com a utilização parcial dos recursos aprovados para o Curso "a nova Legislação de Convênios e Contratos de Repasses", aprovado no PAC 2025, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 9.000,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (doc. 14).

IX. Fiscais da contratação designados no PROAD 4166/2025 (doc. 1), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 9.000,00**, em favor da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ: 09.094.300/0001-51)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

